

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Licitação para contratação de pessoa jurídicas especializada em prestação de serviços de médicos clínico generalistas com experiência em saúde da família para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família-UBS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

(X) Natureza Comum
(..) Natureza Especial

1.2. Do Descritivo da necessidade;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant. Estimada
01	Serviços de atendimento médico por clínico generalista a pacientes da Unidade Básica de Saúde – UBS com; diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas comuns; solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagens; encaminhamento de pacientes a serviços especializados quando necessário; registro de atendimentos em prontuário eletrônico, visita domiciliar, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, trabalho em equipe, atividades de prevenção e promoção, acompanhamento pré-natal, conforme normas da instituição; participação em reuniões de equipe e ações de educação em saúde. Com carga horaria semanal de 40 horas.	Mês	12

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. Do local da execução dos serviços:

1.6.1. O serviços medico com especialização clinica generalista e com experiencia em atendimento na equipe da saúde da família – ESF na Atenção Primaria a Saúde constante deste termo de referência, deverá ser executado com carga de 40 (quarenta) horas semanal, durante o período das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs no seguinte local;

1.6.1.1. UBS instalado no prédio do E-S-F-I e V Dr. Francisco Gomes Bezerra CNES nº 2376415 localizado na Rua Doutor Costa Marques s/nº, Bairro Centro, CEP nº 79.280-000.

1.6.1.2. Além da unidade acima mencionada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá em qualquer momento estar remanejando o médio profissional contratado para unidades que contemplam os atendimentos da Atenção Básica- UBS

2.1. Justifica-se a contratação de médico clínico generalista com experiência no atendimento de pacientes na equipe da saúde da família – ESFs, afim de assegurar o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Atenção Primária em Saúde (APS) tendo em vista que o município não possui no quadro de servidores efetivos, profissionais desta área e tendo em vista a necessidade de assegurar o atendimento ambulatorial de forma UNIVERSAL e IGUALITÁRIA, à população murtinhense, ser de responsabilidade do ente público.

2.2. A Atenção Primária em Saúde (APS) é o primeiro contato do cidadão, com os serviços de Saúde da Rede Pública. Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200.

2.3. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

2.3.1. Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

2.3.2. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). "Um sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social.

2.4. Os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais." Atenção Primária à Saúde (OPAS): <https://www.paho.org/pt/topicos/atencao-primariasaude>.

2.5. Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno.

2.6. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes. Ante ao exposto e de acordo com as obrigações do município, de manter os Serviços de Saúde de acordo com as normativas, para manter a oferta de serviços médicos assistências na APS.

2.7. CONSIDERANDO tratar-se de Assistência à Saúde, Direito Fundamental assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

2.8. A contratação e formalização através de instrumentos legais, legitima a prestação de serviços nas mesmas condições de participação a todos os interessados.

2.9. CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade TRIPARTITE, nas três esferas de governo – União, Estados e Municípios – os quais devem garantir, solidariamente o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de prestadores de serviços a fim de assegurar a assistência ambulatorial na Atenção Primária em Saúde (APS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com fundamento no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/21, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste estudo técnico preliminar;

3.1.1. A presente solução dar-se-á com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, na Atenção Primária a Saúde – APS/UBS da rede Municipal de saúde.

3.1.2. De acordo com o art. 23 § 1º item “II, III, da Lei nº 14.133, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização pregão eletrônico, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais já praticadas no mercado.

3.1.3. O intuito de se realizar a licitação na forma pregão eletrônico é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

3.1.4. Considerando que o município publicou edital nº 001/2023, e edital nº 001/2026 de concurso público, porém não houve a participação de interessados no preenchimento das vagas. E o fim da vigência do contrato de nº 026/2021 PA nº 076/2021, ficando assim sem profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa suprir a necessidade com a contratação do serviços médicos clínico generalista na UBS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1. São as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como;

4.1.1. Os serviços médicos deverão ser executados por profissional devidamente qualificado com graduação em Medicina com diploma de médico reconhecido pelo MEC e emitido por instituição oficial.

4.1.2. O profissional para a execução dos serviços deverá ter Registro no CRM/MS, Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado onde a UBS está localizada. Além do registro do CRM/MS da pessoa jurídica.

4.1.3. O profissional para a execução dos serviços deverá ter experiência comprovada de serviços prestados como clínico generalista na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Estratégia Saúde da Família - ESF.

4.1.4. O médico generalista na UBS deve possuir habilidades para Atendimento Integral Cuidado contínuo e longitudinal (ao longo do tempo) de pacientes de todas as idades (crianças, adultos, idosos).

4.1.5. Deverá atuar como porta de entrada principal do usuário no Sistema Único de Saúde - SUS.

4.1.6. Deverá possuir capacidade para diagnosticar e tratar as condições mais prevalentes na comunidade, com foco em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas comuns; solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagens; encaminhamento de pacientes a serviços especializados quando necessário; registro de atendimentos em prontuário eletrônico, visita domiciliar, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, trabalho em equipe, atividades de prevenção e promoção, acompanhamento pré-natal.

4.1.7. Deverá Realizar visitas domiciliares, palestras em comunidades e atividades educativas, além da consulta no consultório da UBS.

4.1.8. Deverá ter conhecimento do SUS com domínio dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Lei 8.080/90.

4.1.9. Deverá cumprir a carga horaria de 40hs semanal sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira (exceto feriados) de acordo com o horário de entrada e saída da unidade de lotação.

4.1.10. A contratada deverá atender no mínimo 36 (trinta e seis) paciente por dia na unidade de referência conforme preconizado na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

4.1.11. O profissional medico deverá registrar todos os atendimentos e procedimentos durante as consultas dos pacientes no sistema PEC e e-SUS conforme Portaria nº 2.983/2019 que Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS) e Portaria GM/MS nº 635/2023: Menciona o uso do PEC/e-SUS APS para a atuação das equipes e-Multi.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das obrigações técnicas;

- 5.1.1. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM – MS na unidade do Município.
- 5.1.2. O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- 5.1.3. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;
- 5.1.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme **PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:
- 5.1.4.1. Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
 - 5.1.4.2. Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
 - 5.1.4.3. emissão de atestados e outros documentos clínicos;
 - 5.1.4.4. Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
 - 5.1.4.5. Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
 - 5.1.4.6. Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais." (NR)
- 5.1.5. Para que se preze um bom atendimento, considerando as novas legislações vigentes, determina-se que todo profissional, atenda os pacientes com mínimo de 15 minutos, devido aos repasses do governo federal, que irá efetuar os pagamentos conforme a qualificação do atendimento.
- 5.1.6. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5.1.7. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 5.1.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho-MS, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais à serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.1.9. Participar das atividades de grupos de controle de patologias como: hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- 5.1.10- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- 5.1.11- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- 5.1.12- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 5.1.13- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- 5.1.14- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5.1.15- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 5.1.16- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- 5.1.17- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 5.1.18- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- 5.1.19- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 5.1.20- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- 5.1.22- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- 5.1.23- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- 5.1.24- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- 5.1.25- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Comunicar a unidade de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.2. Manter informado a unidade de Saúde quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 5.2.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito e saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do Contrato;
- 5.2.5. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação Vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 5.2.6. Efetuar os serviços designados pela Contratante, em local a ser previamente designado por esta;
- 5.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.2.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 5.2.9. Caso algum profissional escalado esteja impossibilitado de atender a demanda dos serviços, as licitantes vencedoras deverão providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;
- 5.2.10. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.11. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 5.2.12. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo;
- 5.2.13. Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos e físicos, quando for o caso, com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progressivo;
- 5.2.14. Os Serviços deverão ser executados em consonância com a equipe multidisciplinar, em conformidade com normas técnicas e protocolos médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria Municipal de Saúde, conselhos de classes e comunidade científica com reconhecimento nacional e/ou internacional;
- 5.2.15. As Glosas dos prontuários por preenchimento indevido ou falta de preenchimento não serão computadas para efeito de pagamento pelo atendimento ao usuário do sistema SUS;
- 5.2.16. As contratadas deverão apresentar no momento da assinatura do contrato os nomes dos profissionais médicos que irão prestar os serviços, os quais deverão estar devidamente registrados no CRM e possuir os Títulos de especializações adequados para o lote, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada;
- 5.2.17. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 5.2.18. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 5.2.19. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 5.2.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 5.2.21. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

5.2.22. Deverá atender, Clinicar e medicar pacientes; realizar pequenos procedimentos; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço, inclusive laudo de acordo com a patologia clínica, realizar os lançamentos de todos os registros dos atendimentos dos pacientes no prontuário eletrônico do e-SUS.

6. GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA.

6.1. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

6.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

6.2.3. Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço, especialmente, no que tange, às faltas e atrasos, no horário de expediente;

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.6. A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

6.2.7. Realizar os agendamentos em datas a ser programada de acordo com a licitante contratada para atendimentos de pediatra e ginecologista obstetra, ultrassonografia no Projeto Bem Nascer.

5.2.8. Providenciar local adequado na unidade da Atenção Primária à Saúde para os licitantes contratado prestarem os serviços médicos conforme estabelecidos neste termo de referência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. Os serviços médicos clínico generalista com experiência em atendimento na equipe de saúde da família- ESF, serão recebidos juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Para o recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados durante o período aquisitivo será necessário a apresentar em anexo o relatório emitido pelo sistema PEC e Esus que comprove os atendimentos e garante a inserção dos dados das consultas e procedimentos realizados.

7.1.3. Para o recebimento da nota fiscal referente aos serviços prestados durante o período aquisitivo será necessário também a apresentação em anexo da folha de frequência do prestador dos serviços na unidade.

7.1.4. O pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal deverá ser apresentada com todos os documentos em anexo conforme previsto nos itens; "7.1 e 7.2" deste termo de referência.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com os serviços prestados na quantidade de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.6A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade pregão em sua forma eletrônico, em modo de disputa aberta, com julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. qualificação;

8.2.1. O participante da licitação deverá apresentar o Diploma de Graduação em Medicina; e deve ser emitido por instituição reconhecida pelo MEC ou revalidado no Brasil.

8.2.2. O participante da licitação deverá apresentar o Registro Ativo no CRM do profissional e da pessoa jurídica: Carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) no estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.3. O participante da licitação deverá apresentar a Certidão Ético-Profissional: Documento emitido pelo CRM que atesta que o médico não possui punições éticas ou impedimentos para o exercício da profissão.

8.2.4. O participante da licitação deverá apresentar documento comprobatório de que seu profissional tem experiência como Médico da saúde da Família na atenção primária a saúde – ESF/UBS, que podem ser os seguintes;

8.2.4.1. Certificado de Residência Médica ou o Título de Especialista (RQE) na área. ou

8.2.4.2. fornecer atestado de capacidade técnica por serviços prestados em outros órgãos na área específica da saúde da família em unidade básica de saúde com no mínimo 03 (três) anos de experiências.

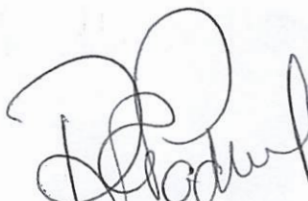
8.2.5. Os demais documentos que serão exigidos pelo edital de licitação;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant. Estimada p/ 2026	Proj/Ativ.	Dotação	Detalhamento do elemento de despesas	Elemento de Despesa
01	Serviços médicos clínico Com carga horaria semanal de 40 horas.	Mês	06	2.142	33.90.39	50	1.600
			06				2.600

Porto Murtinho/MS, 16 de abril de 2026.



RITA DE CASSIA PADILHA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto de nº 17.027/2026.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Moacir Gomides Teixeira
Gerente de Avaliação, Controle e Auditoria
Decreto nº 17.114/2026.